



## LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.073, DE 22 DE SETEMBRO DE 1993

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem Estar Social.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,  
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, inclusive termos aditivos e ou retri-ratificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender a criança, o idoso, família e grupos da população com problemática específica.
- Artigo 2º - Os projetos a que se refere o artigo anterior serão especificados e previamente aprovados pela Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.
- Artigo 3º - O convênio a que se refere a presente Lei independará da origem dos recursos financeiros à ele alocado.
- Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares, a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.
- Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementados, se necessário.

*GG*

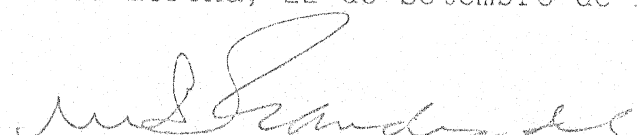


LIVRO DE LEIS

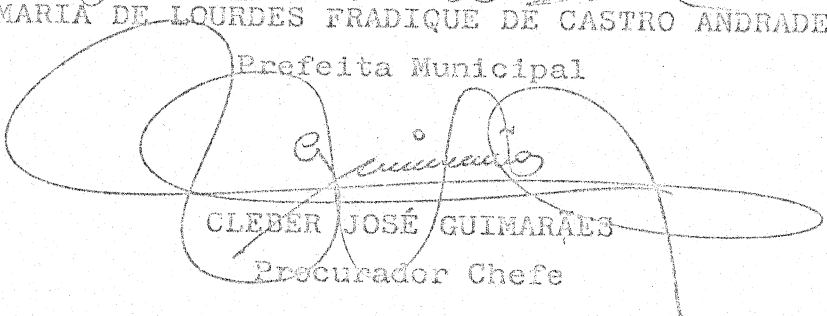
(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.073/93)

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de setembro de 1993.


  
MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

  
CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal na data supra.

  
MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação